



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Manuel Ferreira da Silva		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manuel Ferreira da Silva, em Eusébio, renova o reconhecimento do ensino fundamental e reconhece o ensino médio, com validade até 31.12.2006, a partir de 2002.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 02265362-7	<b>PARECER Nº</b> 0119/2003	<b>APROVADO EM:</b> 12.02.2003

### **I – RELATÓRIO**

Maria Elenita Ribeiro Felipe, Diretora da Escola de Ensino Fundamental Manuel Ferreira da Silva, situada na Rua Elieser Parrião, Nº 105, Bairro Mangabeira, CEP.: 61.760-000, Eusébio, Fone: (0 xx 85) 229 8209, mediante processo Nº 02265362-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do ensino médio e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental com o apoio da secretária, Francisca Ana Santos de Almeida, habilitada com registro de Nº 5671.

A referida instituição pertence à Rede Pública Estadual e foi credenciada pelo Parecer Nº 282/96, deste Colegiado.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE, e pelas normas deste Conselho, quanto a: credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

Destaque especial para o projeto “Centro de Multimeios em Ação” e para o acervo bibliográfico. Ressalva para o artigo 60, do regimento, que não condiz com a pré-dica legal: a Lei determina que a matrícula seja realizada ao longo do ano letivo (em qualquer etapa) e não, apenas, em períodos determinados pela SEDUC.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manuel Ferreira da Silva,  
pela re-  
Cont. do Parecer Nº 0119/2003

renovação do reconhecimento do ensino fundamental e pelo reconhecimento do  
ensino médio.

Destarte, a escola poderá funcionar com apoio legal, até 31.12.2006.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de  
estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de  
Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de  
Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0119/2003
SPU	Nº	02265362-7
APROVADO	EM:	12.02.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC